



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0246

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2018

PÁGINA 1 de 9

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
PORTARIAS	01
LICITAÇÕES	05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA	05
DECRETOS	05
ATOS DO JATEÍPREV	08

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEÍPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 073, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede férias a Conselheira Tutelar que menciona, e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Conselheira PÂMELA SILVA SANTOS, ocupante da função de Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar do Município de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2018, contando a partir do dia 03 de Março de 2018 a 01 de Abril de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 02/04/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor FANUEL SHALON PADILHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/07/2016 a 07/07/2017, a contar do dia 10 de Março de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 09/04/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a readaptação da servidora LILIAN QUIRINO AGUERO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições estampadas no artigo 30 da Lei Complementar nº. 015, de 14 de agosto de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Jateí);

CONSIDERANDO que o caput desse artigo preconiza que readaptação funcional "é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial";

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal LILIAN QUIRINO AGUERO, ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Cozinha, está inapta definitivamente para o exercício das funções no cargo epigrafado, consoante laudo médico pericial emitido pelo médico-perito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEIPREV;

CONSIDERANDO que o médico-perito Dr. Raul Grigoletti concluiu pela readaptação funcional definitiva da função ora exercida pela servidora pública em questão;

CONSIDERANDO que consoante estabelece o § 2º do artigo 30 da Lei Municipal supramencionada, "a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e equivalência de vencimentos";

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, devidamente expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público, considerada, igualmente, o zelo pela saúde do servidor público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR em caráter temporário e precário de função, a servidora pública municipal LILIAN QUIRINO AGUERO FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante de Cozinha, Nível I, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A servidora ora readaptada passará a exercer a função de Secretária, o que não acarretará prejuízo a remuneração de caráter permanente.

Parágrafo Único - Entende-se como remuneração de caráter permanente os valores correspondentes ao vencimento base e adicional por tempo de serviço do cargo efetivo.

Artigo 3º - A servidora readaptada deverá cumprir a jornada laborativa junto a Secretaria Administrativa do Centro de Educação Infantil "Recanto do Saber", devendo para tanto, no exercício da nova função, respeitar a prescrição da conclusão do laudo pericial que deu causa a esta readaptação.

Artigo 4º - A servidora readaptada está incapacitada definitivamente para a função de ajudante de cozinha, sendo dispensada a mesma de ser submetida à nova perícia médica.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, com efeito retroativo ao dia 08 de fevereiro de 2018, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 22 de fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre Alteração de Lotação do Servidor Público Municipal que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a lotação do servidor DANIEL URIAS BARROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível I, Classe J, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 22 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Determinar a suspensão ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar, o Sr. FANUEL SHALON PADILHA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe A, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, seja penalizado com Suspensão de 15 dias do serviço Público, com prejuízo proporcional de sua remuneração, de conformidade com o inciso II do art. 153 da Lei Complementar nº 015/2003, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo 001/2018, instaurado pela Portaria nº 019/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 23 de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre Alteração de Lotação da Servidora Pública Municipal que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a lotação da servidora LEANDRA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Nível IV, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a readaptação do servidor DANIEL URIAS BARROS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições estampadas no artigo 30 da Lei Complementar nº. 015, de 14 de agosto de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Jateí);

CONSIDERANDO que o caput desse artigo preconiza que readaptação funcional "é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial";

CONSIDERANDO que o servidor público municipal DANIEL URIAS BARROS, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, está inapto temporariamente para o exercício das funções no cargo epigrafado, consoante laudo médico pericial emitido pelo médico-perito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEIPREV;

CONSIDERANDO que o médico-perito Dr. Raul Grigoletti concluiu pela readaptação funcional temporária e precária da função ora exercida pelo servidor pública em questão;

CONSIDERANDO que consoante estabelece o § 2º do artigo 30 da Lei Municipal supramencionada, "a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e equivalência de vencimentos";

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, devidamente expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público, considerada, igualmente, o zelo pela saúde do servidor público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR em caráter temporário e precário de função, o servidor público municipal DANIEL URIAS BARROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível I, Classe J, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O servidor ora readaptado passará a exercer a função de Auxiliar de Limpeza de natureza leve, o que não acarretará prejuízo a remuneração de caráter permanente.

Parágrafo Único - Entende-se como remuneração de caráter permanente os valores correspondentes ao vencimento base e adicional por tempo de serviço do cargo efetivo.

Artigo 3º - O servidor readaptado deverá cumprir a jornada laborativa junto à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo para tanto, no exercício da nova função, respeitar a prescrição da conclusão do laudo pericial que deu causa a esta readaptação.

Artigo 4º - O servidor readaptado deverá ser submetido à nova perícia médica no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) dias contados a partir do dia 08 de Fevereiro de 2018, ficando sob a responsabilidade da Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, os trâmites legais.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, com efeito retroativo ao dia 08 de fevereiro de 2018, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 22 de fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo de duração da Licença-Gestante concedida à servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 540/2009 autorizou a prorrogação da duração das licenças gestantes/maternidade concedidas às servidoras na forma do artigo 106 da Lei Complementar 015/03, pelo prazo de 60 (sessenta) dias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº. 028, de 24 de Novembro de 2017, oriunda do JATEÍPREV, que concedeu Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora abaixo mencionada,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21/02/2018, o prazo de duração da Licença-maternidade/gestante concedida através da Portaria nº. 028, de 24 de Novembro de 2017, expedida pelo JATEÍPREV, à servidora VANESSA BOGO CASEIRO CANTO, devendo retornar a sua função em 22 de Abril de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 21/02/2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede adicional de Insalubridade ao Servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Art. 1º do Decreto nº 037/2017, que homologa o laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT, elaborado pelo Engenheiro de Segurança de Segurança do Trabalho Antonio Polido Junior, REG. MTE 9638, para fins de aplicação no âmbito da Prefeitura Municipal de Jateí/MS;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 085/SEINFRA/2018, oriundo da Secretaria Municipal Infraestrutura, que solicitou o pagamento do adicional de Insalubridade do servidor Robson Carmo Monteiro;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor de referência do Município, ao Servidor ROBSON CARMO MONTEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lavador de Veículos, Nível II, Classe H, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 083, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede Gratificação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº. 051, de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder gratificação funcional ao servidor ADRIANO GRANJEIRO VIEIRA, contratado temporariamente no cargo de Motorista de Transporte Escolar, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por desempenhar a função de Motorista do Transporte Escolar, no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento base.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 08 de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 084, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede Gratificação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº. 051, de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder gratificação funcional ao servidor MATEUS GAYOSO FERNANDES, contratado temporariamente no cargo de Motorista de Transporte Escolar, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por desempenhar a função de Motorista do Transporte Escolar, no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento base.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 08 de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 085, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede Gratificação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº. 051, de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder gratificação funcional ao servidor SEBASTIAO FRANCOLINO DE FARIAS, contratado temporariamente no cargo de Motorista de Transporte Escolar, Nível III, Classe A,

lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por desempenhar a função de Motorista do Transporte Escolar, no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento base.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 08 de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 086, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede Gratificação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº. 051, de 13 de junho de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder gratificação funcional ao servidor WELLINGTON ALMEIDA DOS SANTOS, contratado temporariamente no cargo de Motorista de Transporte Escolar, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por desempenhar a função de Motorista do Transporte Escolar, no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento base.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 19 de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 080, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Substitui servidora responsável pela Coordenação do CRAS que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº. 051, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o ofício nº. 005/SEMAS/2018, que solicita a substituição da servidora Aurenir Lacerda da Silva pela servidora Tatiane Concolato Costa na função Responsável do CREAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora TATIANE CONCOLATO COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Nível IV, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a gratificação denominada FG 01, no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 26 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº 217, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

"Concede gratificação denominada FG aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº. 051, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o ofício nº. 104/SEMAS/2017, que solicita a concessão de gratificação denominada pela sigla "FG" aos servidores constantes nesse expediente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a gratificação denominada FG 01, no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 217, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Nome do servidor	Cargo efetivo	Função
Leandra da Silva Pereira	Psicólogo	Responsável pelo CRAS
Elenir Aparecida de O. Ramos	Agente Administrativo	Responsável do Programa de Segurança Alimentar
Aurenir Lacerda da Silva	Professor	Responsável pelo CREAS
Sandra Melissa Guimarães A. Fernandes	Assistente Social	Secretária Executiva dos Conselhos

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jateí-MS, torna público, através do Pregoeiro Oficial, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 09 de Março de 2018 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, localizada na Av. Bernadete Santos Leite, nº. 382, na cidade de Jateí-MS, visando contratação de empresa para a prestação de serviços para elaboração e organização de concurso público de provas e títulos, para os cargos de nível superior, médio, fundamental completo e fundamental incompleto, mediante recebimento de taxa de inscrição, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Jateí-MS, conforme descrito no objeto do Edital, de acordo com a Lei (Federal) nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Lei Federal nº. 8.666/93. Caso não haja expediente nesta data fica transferido para o primeiro dia útil, no mesmo local e horário. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, bem como maiores informações, junto ao setor de licitações no endereço acima mencionado, mediante solicitação do mesmo.

Jateí/MS, 23 de Fevereiro de 2018.

Diego Araújo Lima  
Pregoeiro Oficial

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2018/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jateí-MS, no uso de suas atribuições, fundamentado na

Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 301/93 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Convocar a suplente de conselheiro Tutelar Cristiane Bezerra Ramos classificada em 6º lugar respeitando a data para apresentar-se a Coordenadora em exercício do Conselho Tutelar deste município Estefânia Maria Dias Silva, para que substitua a Conselheira, Pâmela Silva Santos que entrará em gozo de férias durante o período determinado a contar de 03 de Março de 2018 à 01 de Abril de 2018.

O Suplente deverá se apresentar em até dois dias úteis a contar da publicação em edital deste chamamento no setor de Pessoal para que manifeste desejo em ocupar temporariamente a vaga de conselheiro tutelar.

Após ultrapassado o prazo estipulado para apresentar-se o suplente não mais poderá assumir a suplência desta convocação e o conselheiro tutelar suplente próximo classificado será chamado obedecendo o mesmo prazo legal.

O suplente que não desejar assumir temporariamente a função não sofrerá prejuízo ou desclassificação do certame ora vigente.

Jateí-MS, 22 de Fevereiro de 2018.

Cristiano da Silva Amaral  
Presidente do CMDCA

## DECRETOS

DECRETO Nº 007/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, e dos pensionistas do município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Entende-se por consignações os descontos realizados nos vencimentos e proventos, dos servidores públicos ativos e inativos, respectivamente, nos subsídios e nas pensões devidas a seus beneficiários.

§ 1º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

§ 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - servidor público:

a) o servidor em atividade;

b) o servidor inativo.

II - consignatária: a entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

III - consignante: a Administração Municipal Direta;

IV - consignado: o servidor ou o respectivo pensionista;

V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor da Administração Direta;

VI - consignação facultativa: o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativo a importâncias pertinentes a aquisição de bens, produtos ou serviços por ele contratados diretamente com as entidades referidas no artigo 4º, credenciadas como consignatárias na forma prevista neste decreto;

VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, subsídios, salários, proventos e pensões passíveis de consignação compulsória ou facultativa;

VIII - sistema de consignação em folha de pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste decreto, coordenado pela Secretaria Municipal Administração, cujo órgão gestor é a Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos;

IX - portabilidade de crédito: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor;

X - renegociação: é o assentamento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes, com qualquer entidade;

XI - refinanciamento: é o novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes, com a mesma entidade.

Art. 2º São consignações compulsórias:

I – a pensão alimentícia;

II – o imposto de renda;

III – a reposição, a restituição e a indenização ao erário municipal devidas pelo servidor ou pensionista;

IV – a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS;

V – a contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

VI – outros descontos compulsórios instituídos por lei ou determinado por ordem judicial.

Art. 3º São consignações facultativas:

I – as mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II – os valores relacionados a colônias de férias a favor de associação ou sindicato;

III – o reembolso de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de gêneros alimentícios;

IV – as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias;

V – as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em cooperativas de crédito de servidores públicos;

VI – os prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida e de previdência complementar, contratados em entidades instituidoras desses produtos;

VII – as contribuições para planos de saúde e odontológico, contratados com entidades instituidoras desses produtos.

Parágrafo único. As consignações a que se referem os incisos VI e VII poderão ser contratadas por intermédio de associações e sindicatos, desde que a eles sejam filiados os servidores ou pensionistas, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato firmado com a empresa prestadora do serviço.

Art. 4º Podem ser credenciadas como consignatárias em caráter facultativo apenas:

I – entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas e integradas por servidores ou pensionistas, com sede em Jateí, nas condições estabelecidas neste decreto;

II – sociedades cooperativas de gêneros alimentícios, constituídas e integradas por servidores ou pensionistas;

III – sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas por servidores, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e devidamente registradas no Banco Central do Brasil;

IV – entidades instituidoras de plano de previdência complementar, planos de seguros, planos de saúde e odontológicos;

V – instituições bancárias, públicas e privadas;

VI – órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

Parágrafo único. Em caso de fusão ou incorporação das entidades credenciadas referidas nos incisos III a V do caput deste artigo, deverá ser observado o disposto neste decreto.

Art. 5º Para serem credenciadas como consignatárias, exigirse-á das entidades referidas no artigo 4º deste decreto comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, além do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – para as entidades referidas nos incisos I e II do artigo 4º, comprovação de que:

a) suas respectivas sedes localizam-se em Jateí/MS;

b) possuem número mínimo de 30 (trinta) servidores ou pensionistas como associados;

II – para as entidades referidas nos incisos III a V do artigo 4º deste decreto, comprovação de que possuem autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador competente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

§ 1º As entidades referidas no inciso III do artigo 4º deste decreto deverão demonstrar, ainda, que contam com o número mínimo de 30 (trinta) servidores ou pensionistas associados.

§ 2º Os requisitos estabelecidos neste artigo devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

§ 3º O número mínimo de associados previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo não será exigido de entidades que congreguem apenas servidores e pensionistas pertencentes a carreira cujo número de titulares de cargos, admitidos em funções correspondentes, aposentados e pensionistas, somados, seja inferior a 30 (trinta) servidores e desde que:

I – à entidade sejam filiados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos servidores e pensionistas;

II – seja a entidade a única a representá-los.

Art. 6º Será admitida a portabilidade, desde que atendidas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, devendo a nova instituição

financeira estar credenciada perante o município de Jateí, nos termos deste decreto.

§ 1º Cabe às instituições financeiras disponibilizar, aos interessados, informações completas sobre o direito à portabilidade.

§ 2º Independentemente de solicitação do consignado, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente obrigadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a adotar as providências de exclusão e inclusão, respectivamente, no sistema eletrônico de consignação.

Art. 7º O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido a Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste decreto, bem como de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação.

§ 1º A consignatária indicará, no requerimento, a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada, dentre as previstas no artigo 3º deste decreto.

§ 2º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos de que trata este artigo, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pela Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos.

Art. 8º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, desde que presentes o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem assim atendidas as condições exigidas por este decreto, decidir sobre o pedido de credenciamento e autorizar a formalização do respectivo termo de convênio.

Parágrafo único. Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Administração, formalizar o termo de convênio e atribuir, à entidade, os códigos e subcódigos de descontos específicos e individualizados nos quais serão averbadas as consignações, de acordo com a modalidade para a qual foi credenciada.

Art. 9º O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I – as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas;

II – as consignações facultativas obedecerão ao critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancela a anterior.

Art. 10. O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da margem consignável dos vencimentos, subsídios, salários, proventos e pensões, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.

§ 1º A margem consignável compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.

§ 2º Uma vez observadas às disposições deste decreto e ocorrendo excesso do limite estabelecido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 3º As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por motivos que não permitam a efetividade de desconto na folha de pagamento poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre elas não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao consignado providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente a consignatária, não se responsabilizando o município de Jateí, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 5º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade de ambos os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 11. Para custeio do processamento das consignações facultativas, recairão, no ato do repasse à consignatária, 2,0% (dois por cento) de desconto sobre cada tipo de consignação, com exceção daquelas previstas nos incisos IV e V do artigo 3º deste decreto, para as quais o desconto aplicado será de 2,5% (dois e meio por cento).

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas nos incisos I, III, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Art. 12. O repasse do produto das consignações à consignatária far-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 13. A consignatária, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao consignado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária do período, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.

Art. 14. As consignatárias na modalidade facultativa deverão se cadastrar a cada 2 (dois) anos, sob pena de descredenciamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

Art. 16. As entidades mencionadas nos incisos III, V e VI do artigo 4º deste decreto deverão informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada na concessão de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo único. A informação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, independentemente de solicitação do órgão gestor.

Art. 17. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, por escrito e em caráter irrevogável e irretratável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 1º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento fornecida pela própria consignatária.

§ 3º Quando solicitado pelo órgão gestor, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado, sob pena de aplicação da penalidade de advertência.

§ 4º Fica a consignatária proibida de condicionar a concessão do empréstimo à contratação de outros produtos bancários (venda casada).

Art. 18. Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I – custo efetivo total;
- II – taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III – todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o custo efetivo total;
- IV – valor, número e periodicidade das prestações;
- V – montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
- VI – endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado.

Art. 19. A consignatária é responsável pela procedência do título que dá origem à consignação em folha de pagamento.

§ 1º O consignado que constatar, a título de empréstimo, desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento, deverá reclamar, por escrito, diretamente perante a consignatária para que a instituição adote as medidas de cancelamento do empréstimo, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada, acrescida de juros e correção monetária.

§ 2º O consignado que se encontrar na situação descrita no § 1º deste artigo, deverá também apresentar, à Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos, cópia da reclamação protocolizada perante a consignatária, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade a esta última em virtude do ocorrido.

§ 3º A consignatária deverá apresentar, à Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória da existência do empréstimo efetuado.

§ 4º Enquanto perdurar a apuração acerca da regularidade ou não da consignação, o desconto em folha do servidor/pensionista ficará suspenso, devendo ser mantida a vinculação da margem consignável até final decisão.

Art. 20. Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Parágrafo único. Na ausência de exclusão da consignação na forma prevista neste artigo, será aplicada, à consignatária, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 24 deste decreto, e, ocorrendo o desconto indevido, fica ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do desconto.

Art. 21. Nas obrigações decorrentes das consignações compulsórias previstas nos incisos III e VI do artigo 2º deste decreto e das consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As consignatárias na modalidade facultativa que não observarem o disposto no caput deste artigo ficarão sujeitas à aplicação da pena de advertência prevista no inciso I do artigo 24 deste decreto.

Art. 22. Sempre que solicitado pelo consignado, a consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da advertência prevista no inciso I do artigo 24 deste decreto.

Art. 23. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

II – por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;

III – por interesse do consignado, nas modalidades de consignação previstas dos incisos I, II, VI e VII do artigo 3º deste decreto, expresso por meio de solicitação à consignatária correspondente.

§ 1º O cancelamento das consignações de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado.

§ 2º Na ausência de cancelamento da consignação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, será aplicada, à consignatária, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 24 deste decreto, e, ocorrendo o desconto, fica ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do desconto.

§ 3º O pedido de cancelamento formulado pelo consignado e não atendido pela consignatária em decorrência da sua extinção ou não localização acarretará o cancelamento automático.

Art. 24. Poderão ser aplicadas, às consignatárias, as seguintes penalidades:

I – advertência, quando:

a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto nos artigos 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 30 deste decreto.

II – suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento do disposto no artigo 14 deste decreto;

III – descredenciamento, quando, no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes;

IV – cassação do código de consignação, quando a consignatária:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste decreto, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) permitir que em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos e subcódigos para descontos não previstos no artigo 3º deste decreto.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à consignatária, mediante publicação do respectivo despacho no Diário Oficial do município.

§ 3º Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV do caput deste artigo.

§ 4º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º Na hipótese de descredenciamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.

§ 6º Quando aplicada a pena de cassação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 7º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

Art. 25. O credenciamento perderá a validade automaticamente quando a consignatária:



I – não utilizar seus códigos ou subcódigos pelo período de 1 (um) ano;

II – não comprovar a manutenção das condições exigidas neste decreto por ocasião do cadastramento bial.

Art. 26. Para aplicação das penalidades previstas neste decreto, são competentes:

I – o Secretário Municipal de Administração, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 24;

II – o Prefeito Municipal, nas hipóteses do inciso I do artigo 23 e dos incisos III e IV do artigo 24 deste decreto.

Art. 27. O descumprimento e a cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo convênio.

Art. 28. É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, obter consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 153 e seguintes da Lei Complementar nº 015, de 14 de agosto de 2003.

Art. 29. Fica autorizada a formalização de convênio entre o município de Jateí/MS e as consignatárias para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, de interesse público.

Art. 30. É vedada a atuação das consignatárias nas dependências das unidades administrativas dos órgãos integrantes da Administração Municipal, bem como o uso da rede corporativa da Prefeitura (e-mail), para divulgação de seus produtos, fixação de cartazes, panfletos, folders e afins, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que facilitar a prática, exceto quando se tratar de ações e capacitação educativas e culturais, decorrentes da parceria estabelecida no termo de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 24 deste decreto.

Art. 31. Os consignados da Administração Direta do município de Jateí poderão renegociar ou refinanciar os seus empréstimos perante as respectivas instituições financeiras, nos termos deste decreto.

Art. 32. No ato de efetivação da transação, a instituição financeira deverá informar, por escrito, ao consignado a data da liberação do empréstimo, bem como fornecer cópia do respectivo contrato.

Art. 33. Ficam mantidas as atuais consignações e a titularidade do código de consignatárias, bem como os termos de convênio vigentes, devendo ser adequados às disposições deste decreto.

Parágrafo único. As entidades que não atenderem ao disposto neste decreto serão descredenciadas, mantidas as consignações já averbadas ou em processo de averbação.

Art. 34. Os casos omissos que digam respeito ao sistema de consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do titular da Secretaria Municipal de Administração, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste decreto.

Art. 35. As disposições do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às consignações em folha de pagamento.

Art. 36. Os valores decorrentes dos descontos de que trata o artigo 11 deste decreto, serão depositados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para tal finalidade, e serão destinados à capacitação dos servidores ativos.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogado o Decreto nº 032/2017, de 23 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## ATOS DO JATEÍPREV

PORTARIA Nº 007, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor JOÃO MARTINS.”

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí – JATEIPREV, SR. ALEX BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal (E.C. 41/2003), combinado com o art. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo Municipal de Previdência,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor público municipal JOÃO MARTINS, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Motorista”, Classe K – Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Jateí (MS), com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisto, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o Art. 6-A, parágrafo único, da E.C. 41/2003.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Jateí (MS), 21 de fevereiro de 2018.

ALEX BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO  
JATEIPREV

PORTARIA Nº 008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de auxílio-doença a servidora ERLAINE TEIXEIRA DOS SANTOS.”

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí – JATEIPREV, SR. ALEX BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 16 e 17 da Lei Municipal n. 028 de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo Municipal de Previdência,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA concedido a servidora pública ERLAINE TEIXEIRA DOS SANTOS (CONFORME PORTARIA N. 040/2017 – 12.12.2017 – JATEIPREV), ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, Nível I – Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Jateí (MS), que corresponderá à última remuneração de sua contribuição, a contar de 31/01/2018.

Parágrafo único – A cessação da incapacidade laborativa se dará em 28/02/2018, e a servidora deverá retornar ao trabalho no dia 01/03/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o pagamento retroativo do benefício no período de afastamento da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Jateí (MS), 21 de fevereiro de 2018.

ALEX BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO  
JATEIPREV



PORTARIA Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de auxílio-doença a servidora ANTÔNIA MOREIRA COSTA."

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEIPREV, SR. ALEX BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 16 e 17 da Lei Municipal n. 028 de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo Municipal de Previdência,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA concedido a servidora pública ANTÔNIA MOREIRA COSTA (CONFORME PORTARIA N. 034/2017 - 27.11.2017 - JATEIPREV), ocupante do cargo de provimento efetivo de "Zelador", Nível I - Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Jateí (MS), que corresponderá à última remuneração de sua contribuição, a contar de 01/02/2018.

Parágrafo único - A cessação da incapacidade laborativa se dará em 31/03/2018, e a servidora deverá retornar ao trabalho no dia 02/04/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o pagamento retroativo do benefício no período de afastamento da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jateí (MS), 21 de fevereiro de 2018.

ALEX BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO  
JATEIPREV

PORTARIA Nº 010, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-doença a servidora LUZINETE DA SILVA."

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEIPREV, SR. ALEX BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 16 da Lei Complementar Municipal n. 028 de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo Municipal de Previdência,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora pública LUZINETE DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Copeira", Nível I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Jateí (MS), que corresponderá à última remuneração de sua contribuição, a contar de 16/02/2018.

Parágrafo único - A cessação da incapacidade laborativa se dará em 28/02/2018, e a servidora deverá retornar ao trabalho no dia 01/03/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o pagamento retroativo do benefício no período de afastamento da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jateí (MS), 21 de fevereiro de 2018.

ALEX BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO  
JATEIPREV

PORTARIA Nº 011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-doença a servidora ELLEN JAQUELINE TOREZAN RAMOS."

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEIPREV,

SR. ALEX BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 16 da Lei Complementar Municipal n. 028 de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo Municipal de Previdência,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora pública ELLEN JAQUELINE TOREZAN RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Monitor de Ensino", Nível III, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Jateí (MS), que corresponderá à última remuneração de sua contribuição, a contar de 16/02/2018.

Parágrafo único - A cessação da incapacidade laborativa se dará em 10/03/2018, e a servidora deverá retornar ao trabalho no dia 12/03/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o pagamento retroativo do benefício no período de afastamento da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jateí (MS), 21 de fevereiro de 2018.

ALEX BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO  
JATEIPREV

PORTARIA Nº 012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-doença a servidora SIRLEI DA SILVA DE OLIVEIRA."

O Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEIPREV, SR. ALEX BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 16 da Lei Complementar Municipal n. 028 de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo Municipal de Previdência,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora pública SIRLEI DA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Nível I, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jateí (MS), que corresponderá à última remuneração de sua contribuição, a contar de 16/02/2018.

Parágrafo único - A cessação da incapacidade laborativa se dará em 31/03/2018, e a servidora deverá retornar ao trabalho no dia 02/04/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o pagamento retroativo do benefício no período de afastamento da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jateí (MS), 21 de fevereiro de 2018.

ALEX BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO  
JATEIPREV

